

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025**  
**(à MPV 1318/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 11-B.** .....

**§ 1º** .....

.....

**III** - atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas, renováveis, de baixo carbono, incluídos o gás natural, o carvão mineral, o biometano e a energia nuclear, conforme disposto em regulamento;  
.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo incluir o gás natural, o biometano, o carvão mineral, a energia nuclear entre as fontes aptas ao suprimento energético dos datacenters beneficiários do Regime Especial de Tributação – REDATA, instituído pela Medida Provisória nº 1.318, de 17 de setembro de 2025.

Os datacenters são a espinha dorsal da economia digital e da infraestrutura de inteligência artificial, demandando fornecimento contínuo e firme de energia elétrica, com elevada confiabilidade e sustentabilidade ambiental.

As usinas térmicas a carvão mineral e gás natural constituem fontes firmes e estratégicas na composição da matriz elétrica brasileira e podem ser fontes de baixo carbono com a utilização de tecnologias de captura de dióxido de carbono – CCUS.



São fontes firmes e despacháveis, que garantem a estabilidade elétrica e segurança de suprimento, condições indispensáveis para a operação ininterrupta dos datacenters.

A energia nuclear, já consolidada na matriz elétrica brasileira, apresenta operação firme, previsível e livre de emissões de carbono durante sua geração, sendo estratégica para diversificar a matriz e assegurar fornecimento contínuo em escala.

A inclusão expressa do gás natural, do carvão mineral de baixo carbono, do biometano e da energia nuclear no texto da Medida Provisória nº 1.318/2025 harmoniza o REDATA com a política energética nacional, visando dar diversidade as fontes e firmando as energias variáveis como a solar e eólica. O uso das tecnologias de CCUS podem permitir inclusive a co-queima de carvão com biomassa e produzir emissões de CO2 negativas que podem gerar créditos de carbono aumentando a competitividade dos projetos integrados em usinas e datacenters.

Assim, a alteração proposta amplia a segurança energética, reforça a competitividade do setor, diversifica a matriz e garante que os datacenters brasileiros contem com suprimento energético confiável, sustentável e alinhado com a transição para uma economia de baixo carbono.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

**Deputada Geovania de Sá**  
**(PSDB - SC)**

